



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	A

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 289, DE 2017

Autor: VALMISLEI ALVES DOS SANTOS – “MILEY”

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES NO SUS”.

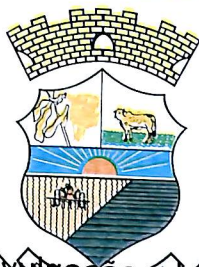
O Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT faz saber
que a Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º. Fica O Executivo autorizado à implantação e atendimento pelo Sistema
único de Saúde – SUS, o tratamento nas modalidades das Práticas Integrativas
e Complementares para o atendimento da população do município de
Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares:

- I. A promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas
que utilizam basicamente recursos naturais;
- II. A implantação das Práticas Integrativas e Complementares dentre as
suas diversas modalidades, tais como: Acupuntura (elétrica-acupuntura,
Auriculoterapia), Aromaterapia, Bioenergia, Biodança, Bioenergia-
magnetica, Cromoterapia, Doim, Fitoterapia, Ginástica Terapêutica,
Hipnose Condicionativa, Homeopatia, Iridologia, Massoterapia,
Ortomolecular, Quiropraxia, Reik, Shiatsu, Terapia Floral, Terapia
Holística, **Método Kovacsik** (tratamento do Câncer) e Terapias da
Respiração.
- III. O estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das
Práticas Integrativas e Complementares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 28-MAR-2017 09:18 003519 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	

- O Legislativo mais perto de você!*
- IV. Divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares;
- V. Divulgação dos benefícios decorrentes das Práticas Integrativas e Complementares.

Art. 3º. As modalidades terapêuticas adotadas através das Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 4º. Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com os órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturistas.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Autor: Valmislei Alves dos Santos – “MILEY”
Vereador – Partido Verde

Co-Autores:

Vereador: Carlos Venâncio dos Santos 

Vereador: Wellis Marcos Rosa Campos

Vereador: Luis Pereira Costa 



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT

FL. nº	Rub
003	

EXISTE, hoje, no Brasil, cerca de mais 100.000.000 (cem milhões) de pessoas que, anualmente, se tratam pelas terapias Integrativas e Complementares, conforme apuração feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Não obstante, atuam na aplicação destas técnicas aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de profissionais, muitos dos quais registrados em Associações ou Sindicato de Classe de Terapeutas Naturalistas.

Apesar da existência de acalorados debates envolvendo essas técnicas, é da competência do Legislativo garantir e assegurar a qualidade do atendimento ao público que escolher tratar-se com estas técnicas alternativas.

O presente Projeto de Lei visa suprir a lacuna, pois veja-se que se o cidadão buscar o tratamento pelo SUS, não encontrará o profissional qualificado. Esta lei será então, forte contribuição para a qualidade de vida daqueles que optam por mantê-la utilizando-se destas terapias alternativas.

Além de Projetos de Lei tramitando em vários Estados da nação, diversos municípios aprovaram lei de implantação das terapias integrativas na rede municipal e estadual de saúde. Sendo que os Estados do Rio de Janeiro e **Mato Grosso** já possuem leis que absorvem em seu sistema de práticas integrativas e complementares a figura dos Terapeutas Naturalistas.

A exemplo de estados que já regulamentarem aspectos da profissão, temos: Guarulhos – SP – Lei nº 6.356/2008, de 19 de março de 2008; Presidente Médici – RO – Lei nº 1333/2007, de 10 de abril de 2007; Diamante do Sul – PR – Lei nº 371/2007, de 05 de julho de 2007, Itapira – SP – Lei nº 3.993, de 26 de outubro de 2006; São Paulo – SP – Lei Nº 13.717, DE 08/01/2004; Grão Pará – SC – Lei nº 988/2000, de 20 de março de 2000; Braço do Norte-SC; - Lei nº 1.581/2000, de 24 de abril de 2000; Erechim – RS – Lei nº 3105/98 e Lei nº 3.685-D/2009, de 13 de março de 2009; João Pessoa/PB – Lei nº 1665 de 28 de julho de 2008; Rio de Janeiro – Lei Estadual nº 5.471 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	<i>[assinatura]</i>

de junho de 2009, e Mato Grosso – Lei Estadual nº 9.567 de 29 de Junho de 2011.

Cumpre informar que o **SUS – Sistema Único de Saúde** acolhe terapias alternativas, com fundamento na **Portaria nº 971, do Ministério da Saúde, publicada em 04 de maio de 2006.**

Portanto, a criação do Programa de Terapias Naturais e/ou alternativas objeto do presente projeto, é matéria de importância, sendo uma medida a ser implementada pelo município de Primavera do Leste-MT e que contribuirá sensivelmente para o nosso sistema público de saúde e para o bem estar da nossa população.

Ante a relevância do tema, e certo da acolhida dos presentes pares requeiro a aprovação do presente projeto.

Primavera do Leste – MT, Sala das Sessões “Santo Renosso” _____. De _____, de 2017.